



PROCESSO N.º : 2021008519
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Objetiva-se alterar referido regimento para permitir que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida, admitindo-se a participação dos Deputados de forma presencial ou remota.

A proposição estabelece, contudo, que a realização de sessões ou reuniões de forma híbrida é limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total das sessões ou reuniões ocorridas durante a correspondente sessão legislativa. É prevista, bem assim, a possibilidade de o Presidente da Assembleia, por ato administrativo próprio, adotar as providências necessárias para dispor sobre esse limite.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Realmente, sobre a medida prevista nesta iniciativa, constata-se a sua oportunidade e relevância porque visa assegurar o regular, efetivo e produtivo funcionamento dos trabalhos nesta Casa Legislativa, em sintonia com as novas e positivas transformações tecnológicas vivenciadas por nossa sociedade, que vieram a permitir e também facilitar a realização de atividades de forma remota.



Importa destacar que, nos últimos meses, esta Casa Legislativa tem experimentado, de maneira rápida e exitosa, uma série de mudanças para se ajustar à nova realidade e tem dado respostas eficazes às demandas da sociedade e aos notáveis desafios que se impõem, em especial utilizando-se, de forma racional e responsável, da eficiente ferramenta das sessões e reuniões na forma híbrida.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente.

Com efeito, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de novembro de 2021.

Deputado WILDE CAMBÃO

Relator